



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



1 ATA n.º 38/2025 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 19/09/2025 – Ata de Reunião
2 Extraordinária do Comitê de Investimentos que se reuniram na sede do Instituto de
3 Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, inscrito no CNPJ sob o n.º
4 03.567.964/0001-04, na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro,
5 Macaé, Rio de Janeiro, no dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e cinco, de acordo
6 com a Portaria n.º 184/2025, estando presentes os membros do Comitê de Investimentos,
7 **Alfredo Tanos Filho, Cláudio de Freitas Duarte, Edilane Santos Amaral, Erenildo Motta**
8 **da Silva Junior, Fábio Carvalho de Moraes Drumond, José Eduardo da Silva**
9 **Guinancio, Miriam Amaral Queiroz e Patric Alves de Vasconcellos.** Iniciada a reunião,
10 realizada de forma on-line, através da plataforma Google Meets, sendo tratados os seguintes
11 assuntos: **I – REGULAMENTO DE CRÉDITO – ANEXO DA POLÍTICA DE**
12 **INVESTIMENTOS 2025:** O gestor de recursos, *Patric Vasconcellos*, foi informado que o
13 Regulamento de Crédito, anexo à Política de Investimentos, foi revisado e aprovado pelo
14 Conselho Previdenciário na reunião realizada em 18/09/2025 (quinta-feira). A seguir faremos
15 a leitura integral do documento, com destaque especial para os pontos alterados dando ciência
16 a este Comitê. Em cor preta estão as disposições do regulamento anterior. Em cor azul estão
17 as novas disposições aprovadas. Em cor laranja estão as adaptações necessárias para a junção
18 dos textos e novas definições. Em grifado amarelo, modificações propostas pela Diretoria
19 Financeira. As mudanças tiveram como objetivo incluir disposições que não constavam no
20 regulamento original. Tentamos preservar ao máximo as disposições aprovadas anteriormente.
21 Para a confecção desta 3ª versão, foram analisados regulamentos de outros entes que já
22 operam nesse segmento de investimentos, cujas boas práticas foram analisadas sob a
23 perspectiva do Macaeprev e consolidadas em um único documento, que passamos a
24 apresentar a partir deste momento. **CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimos**
25 **Consignados - Art. 1.** O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer e disciplinar
26 as diretrizes para a operacionalização da aplicação de recursos do Instituto de Previdência
27 Social do Município de Macaé – Macaeprev na concessão, **manutenção e liquidação** de
28 empréstimos, na modalidade de consignados, destinados aos servidores estatutários,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



aposentados e pensionistas, respeitando os princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao RPPS, incluindo, mas não se limitando a:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;

III - Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

IV - Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

V - Lei Complementar Municipal nº. 349/2025;

VI - Política Anual de Investimentos do RPPS;

Art. 2. A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência e liquidez do RPPS e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º. A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do RPPS, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º. O RPPS adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

§ 3º. O Macaeprev deverá assegurar a divulgação e publicidade adequada das taxas, prazos e condições de elegibilidade para os empréstimos aos potenciais tomadores, com frequente atualização destas informações, no mínimo em seu site oficial.

CAPÍTULO II – Dos Recursos Financeiros

Art. 3. A Política Anual de Investimentos (PAI), em conformidade com os limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



55 1.467/2022, e suas alterações, deverá estabelecer, em relação à aplicação dos recursos do
56 Macaeprev no segmento de empréstimos consignados, os montantes, valores das prestações,
57 prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso ao crédito para os servidores
58 estatutários, aposentados e dos pensionistas, levando em consideração a taxa de inadimplência
59 e garantindo uma rentabilidade, no mínimo, equivalente à meta atuarial vigente.

60 § 1º. Será automaticamente suspensa a concessão dos empréstimos quando o saldo da carteira
61 de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo como limite
62 superior anual estipulado na Política Anual de Investimentos (PAI), que será aferido
63 mensalmente durante o acompanhamento de sua execução.

64 § 2º. O Macaeprev poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de
65 empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros
66 e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de
67 investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos servidores estatutários,
68 aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da
69 carteira, e desde que autorizados pelo Conselho Previdenciário, que poderá requerer análise
70 técnica do Comitê de Investimentos para tal.

71 § 3º. As concessões de empréstimos consignados deverão respeitar os princípios de
72 segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas
73 obrigações e transparência, bem como os princípios basilares do direito contratual.

74 § 4º. Deverá ser garantida a publicidade do valor da carteira autorizado pela Política Anual de
75 Investimentos (PAI) que ainda esteja disponível para concessões, assim como dos critérios
76 estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes, no mínimo em seu
77 site oficial do Instituto.

78 **CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo**

79 **Art. 4.** Estarão habilitados a solicitar empréstimos consignados:

80 I - os servidores **efetivos** estatutários que tenham concluído o estágio probatório;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



II - os aposentados e pensionistas, excluindo-se os filhos maiores de 18 anos, desde que cumpram os termos e condições deste Regulamento;

§ 1º. Deverá ser definido perfil dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas vinculados ao Macaeprev, considerando as características biométricas, funcionais e remuneratórias, bem como a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos, os quais deverão estar previstos na Política Anual de Investimentos (PAI).

§ 2º. Os beneficiários dos servidores estatutários e aposentados somente serão elegíveis para a concessão de empréstimos consignados se estiverem em gozo de pensão por morte, tiverem idade superior a 18 anos e não forem classificados como filhos beneficiários.

§ 3º. O limite de idade para que servidores estatutários, aposentados e pensionistas vinculados ao Macaeprev possam solicitar crédito consignado é de 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 4º. Os poderes, órgãos e entidades do Ente Federativo deverão disponibilizar à unidade gestora do RPPS o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores, bem como de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para viabilizar a operacionalização dos empréstimos, que serão concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

§ 5º. A adesão a uma apólice de seguro prestamista é condição indispensável para a habilitação à obtenção do empréstimo consignado.

§ 6º. A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos de ambos os planos Previdenciário e Financeiro, a incluir os aposentados e pensionistas do Plano Financeiro em Repartição Simples estarão condicionados à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Macaé em nível "A", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 7º. Para efeitos deste regulamento, considera-se 'tomador' o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



CAPÍTULO IV - Da Concessão do Empréstimo

Art. 5. O empréstimo será contratado preferencialmente por meio físico, através de instrumento documentado, sendo facultada a contratação por meio eletrônico em plataforma digital do Macaeprev, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Instituto. (Alterado de acordo com a ata nº 07/2025 de 20/02/2025 – Conselho Previdenciário)

Parágrafo único. Caso a contratação seja realizada por meio eletrônico, a assinatura digital implicará autorização irrevogável e irretratável para que o Macaeprev efetue a averbação da consignação mensal da amortização do empréstimo na folha de pagamento do patrocinador, em conta bancária de titularidade do mutuário ou na folha de benefício, conforme o caso.

Art. 6. Cada contratação de empréstimo deverá ser identificada por um número único, inclusive em casos de refinanciamento, e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I - o valor total do empréstimo com e sem juros;

II - a taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;

IV - o valor, número e periodicidade das prestações;

V - o custo efetivo total da operação;

VI - a data do início e fim do desconto;

VII - a meta atuarial vigente no momento da contratação; e

VIII - CPF e Matrícula do Tomador.

Art. 7. Os contratos das operações de empréstimos devem conter as seguintes cláusulas:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha;

II - autorização para, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo ou do benefício, ou de afastamentos do servidor sem a manutenção da remuneração mensal antes do término



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



da amortização do empréstimo, a retenção das verbas rescisórias ou decorrentes da perda de vínculo para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou nas remunerações, proventos e verbas de que tratam os incisos I e II; e

IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas, assumindo responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento, nas seguintes situações:

a) quando as contratações de empréstimos não forem retidas ou repassadas devido a falha ou culpa dos órgãos responsáveis;

b) quando ocorrer inadimplência no repasse dos valores devidos em consignação, caso haja mora no pagamento das remunerações ou proventos por ele realizadas diretamente ou decorrente de falta de transferência dos recursos para cobertura da insuficiência financeira do Macaeprev, da qual dependa o recebimento do provento pelo beneficiário tomador.

Art. 8. Sendo aprovada a concessão do empréstimo, o montante concedido será creditado somente na conta bancária de titularidade do próprio tomador.

Parágrafo único. É vedado o crédito do empréstimo em conta bancária de terceiros.

Art. 9. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do Macaeprev e do tomador.

Art. 10. O contrato de empréstimo deverá ser acompanhado da documentação relacionada, especialmente nos casos em que o contrato for firmado por representante legal do tomador (tutor ou curador), que somente poderá autorizar o desconto no benefício de seu tutelado ou curatelado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A revogação ou a destituição dos poderes ao representante legal não afetará os atos praticados durante sua vigência, salvo decisão judicial dispondo o contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



157 Art. 11. Após creditado o valor do empréstimo na conta do mutuário, eventual desistência
158 somente será aceita se, processada por meio de liquidação antecipada, incidindo sobre o saldo
159 devedor todos os encargos financeiros contratuais calculados “*pro rata tempore*”.

160 **Parágrafo único.** O beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que
161 tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até 7 (sete) dias a contar do
162 recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, atualizado monetariamente,
163 conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

164 Art. 12. Na autorização do desconto em folha de pagamento das prestações do empréstimo
165 concedido ao servidor, deverá constar a previsão de sua manutenção no caso de concessão de
166 benefício de aposentadoria e nos afastamentos legais nos quais a remuneração do cargo seja
167 mantida.

168 Art. 13. A consignação ou retenção recairá sobre o valor da remuneração ou do provento e
169 eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre o Macaeprev e o tomador.

170 **CAPÍTULO V - Da Liberação do Crédito**

171 Art. 14. A liberação do crédito ao tomador ocorrerá exclusivamente após o cumprimento das
172 seguintes condições:

173 I - a celebração do contrato de empréstimo;

174 II - a autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações
175 contratadas em folha de pagamento; e

176 III - a confirmação do poder, por meio eletrônico ou no caso da Câmara Municipal através da
177 apresentação da carta margem manual, do órgão ou entidade responsável pelo pagamento de
178 sua remuneração do tomador, quanto à viabilidade e possibilidade da realização dos
179 descontos, em função dos limites de margem consignável.

180 **Parágrafo único.** O Macaeprev, após verificar o cumprimento das condições estabelecidas no
181 caput deste artigo, deverá liberar o valor do empréstimo contratado ao tomador no prazo
182 máximo de 2 (dois) dias úteis diretamente em sua conta corrente bancária, pela qual recebe o
183 benefício previdenciário ou a remuneração do cargo, sendo vedado o pagamento em espécie.



Art. 15. A aprovação do requerimento de concessão de empréstimo está sujeita à prévia análise de crédito **de empréstimos concedidos anteriormente pelo Macaeprev.**

§ 1º. Com base na análise de crédito, o empréstimo poderá ser indeferido ou concedido em montante inferior ao requerido pelo servidor, aposentado ou pensionista, de acordo com os critérios e condições estabelecidos na Política Anual de Investimentos (PAI) do Macaeprev.

§ 2º. Na concessão dos empréstimos, deverão ser observados critérios mínimos uniformes, além de parâmetros e condições financeiras diferenciados conforme a situação cadastral e demais características dos potenciais tomadores, sendo vedadas práticas discriminatórias **de qualquer natureza** e a concessão em caráter especial, respeitados os limites legais aplicáveis.

§ 3º. O Macaeprev poderá contratar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados que contemplem análise e proteção ao crédito, com o objetivo de fornecer informações sobre a característica de risco e o grau de endividamento de interessados, visando melhor aderência entre o crédito disponibilizado e o perfil do tomador, **desde que esse custo seja suportado dentro da Taxa de Custo Administrativo (art. 24).**

CAPÍTULO VI - Das Restrições à Concessão do Empréstimo

Art. 16. Fica vedada a contratação de operações de empréstimos por servidores estatutários, aposentados e pensionistas que, no momento da solicitação, se encontrem em quaisquer das situações a seguir:

I - não possuam margem consignável disponível para a contratação do empréstimo;

II - tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente contratados junto ao Macaeprev;

III - tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou cessado o benefício previdenciário;

IV - não atendam aos critérios de elegibilidade definidos na Política Anual de Investimentos e neste regulamento.

V - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



210 VI - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;
211 VII - Aposentados com mais de 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove)
212 dias.

213 VIII - Pensionistas maiores de 18 anos, classificados como filhos ou com mais de 73 (setenta
214 e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

215 **CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo**

216 **Art. 17.** A concessão do empréstimo e o valor das prestações mensais a serem assumidas pelo
217 tomador estão condicionados à disponibilidade e existência de margem consignável, **relativa à**
218 **base de cálculo a ser considerada** ou ao benefício previdenciário, a ser informada
219 eletronicamente pelo órgão do Ente Federativo responsável pela gestão da folha de pagamento
220 do respectivo servidor, aposentado ou pensionista.

221 **Art. 18.** A base de cálculo a ser considerada para a consignação será a seguinte:

222 I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias
223 incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias
224 ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

225 II - Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

226 III - Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

227 § 1º. Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do
228 empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do
229 benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de
230 aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de
231 benefícios, após **o ato de aposentadoria.**

232 § 2º. Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do
233 tomador.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



234 **Parágrafo único.** O valor mínimo de concessão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por
235 tomador e o valor máximo de concessão dependerá da margem consignável disponível do
236 tomador do empréstimo.

237 **Art. 19.** A margem consignável máxima individual para os empréstimos consignados dos
238 servidores estatutários, aposentados e pensionistas vinculados ao Macaeprev, realizados com
239 recursos do regime, não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento), da **base**
240 **de cálculo a ser considerada** ou do benefício, **após a dedução das seguintes consignações**
241 **obrigatórias:**

242 I - contribuições previdenciárias devidas ao Macaeprev;

243 II - pensões alimentícias;

244 III - Imposto de renda retido na fonte;

245 IV - restituições e indenizações ao erário;

246 V - decisões judiciais; e/ou

247 VI - Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

248 § 1º. No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos
249 das parcelas de pagamento dos empréstimos, para cada tomador, deverá observar que a soma
250 dos descontos do empréstimo consignado não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e
251 cinco por cento), aplicado sobre **a base de cálculo a ser considerada ou do benefício**
252 disponível.

253 § 2º. O percentual de margem consignável poderá sofrer limitações conforme estabelecido em
254 lei do Ente Federativo ou parâmetros estabelecidos na Política Anual de Investimentos (PAI).

255 § 3º. Qualquer modificação no valor do benefício, da remuneração ou das margens de
256 consignação, ou ainda dos descontos previstos, poderá implicar na necessidade de
257 reprogramação da retenção ou da consignação, desde que acordada e repactuada entre o
258 Macaeprev e o tomador, por meio de manifestação expressa deste.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



259 § 4º. Para fins de cálculo da margem máxima consignável, também poderão ser consideradas
260 possíveis reduções nesta margem, relacionadas a servidores que tenham sua carga horária
261 alterada, resultando em diminuição de sua remuneração.

262 **Art. 20.** Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma
263 autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao
264 Macaeprev.

265 **Art. 21.** Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável
266 dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

267 **Parágrafo único.** Constatado risco, o Macaeprev poderá adotar medidas de mitigação,
268 inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

269 **CAPÍTULO VIII - Do Prazo do Empréstimo**

270 **Art. 22.** Deverá ser adequado o prazo máximo dos empréstimos ao perfil das obrigações do
271 RPPS e da sua carteira de investimentos, bem como ao da massa de servidores estatutários,
272 aposentados e pensionistas elegível às operações, não podendo ser superior a 96 (noventa e
273 seis) meses. (Alterado de acordo com a ata nº 07/2025 de 20/02/2025 – Conselho Previdenciário)

274 **CAPÍTULO IX - Da Carência**

275 **Art. 23.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das
276 parcelas do empréstimo.

277 **CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades**

278 **Art. 24.** A operacionalização dos empréstimos deverá observar os seguintes parâmetros
279 relativos aos encargos financeiros, tributos e penalidades:

280 I - os encargos financeiros deverão contemplar:

281 **a) Taxa de Custo Administrativo:** taxa referente ao custo administrativo das operações, que
282 deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de
283 concessão e controle dos empréstimos, tais como contabilidade, tesouraria, financeiro,
284 bancário, jurídico, atendimento, informática e Tecnologia da Informação, recursos humanos,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



285 incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de
286 servidores ativos, aposentados e pensionistas;

287 **b) Taxa de Oscilação de Riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios
288 das hipóteses adotadas na avaliação atuarial cuja finalidade é manter nível de estabilidade do
289 plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência. Destina-se ao provisionamento de recursos
290 para cobrir os riscos de perda da carteira em decorrência de desvios nas hipóteses utilizadas,
291 de acontecimentos que extrapolem a margem de segurança dos fundos garantidores, em caso
292 de eventos incertos ou com amplitude não adequadamente mensurada e objetivam a
293 estabilidade dos valores das taxas de coberturas dos riscos.

294 **c) Taxa de Fundo Garantidor:** taxas adicionais de risco, que visam cobrir eventos
295 extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos ou seguros de que trata a alínea "b",
296 devido a ocorrências de desvinculação ao RPPS em níveis bem acima do esperado, tais como
297 de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e
298 quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito, demandas judiciais, erros operacionais, ou
299 para aumentar a rentabilidade da carteira; e

300 **d) Taxa de juros:** destinada para remuneração do capital emprestado sendo correspondente,
301 no mínimo, à hipótese financeira utilizada na avaliação atuarial e prevista na política de
302 investimentos vigente na data da celebração do empréstimo, incluídas projeções do índice
303 oficial de atualização monetária, divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela sua
304 transparência e elevado padrão técnico;

305 **§ 1º.** O seguro prestamista previsto no inciso I, alínea "a", visa a garantir a quitação do saldo
306 devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou acidental dos
307 tomadores ativos, aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de
308 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

309 **§ 2º.** O fundo garantidor previsto no inciso I, alínea "c" visa garantir a quitação do saldo
310 devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas nos casos de:

311 **I - exoneração ou demissão, administrativa ou judicial;**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



312 II - suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

313 III - demais riscos de crédito previstos.

314 § 3º. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos
315 de proteção patrimonial do Macaeprev, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual
316 ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas
317 obrigações assumidas nos respectivos contratos.

318 Art. 25. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de
319 cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

320 Art. 26. As operações financeiras de empréstimo consignado sujeitam-se à incidência do
321 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme normas aplicáveis às instituições
322 financeiras, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 9.779/1999, pago pelo tomador.

323 Art. 27. Os juros *pro rata die* correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito
324 e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no
325 ato da contratação.

326 Art. 28. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão
327 objeto de restituição.

328 Parágrafo único. Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução
329 proporcional dos juros incidentes.

330 Art. 29. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido
331 (PL) do Macaeprev destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

332 I - contas bancárias específicas; e

333 II - rubricas contábeis individualizadas para as operações.

334 III - os encargos financeiros deverão ser repassados pelos tomadores dos empréstimos nas
335 seguintes formas:

336 a) por meio de parcela única, que consiste em deduzir do valor bruto do empréstimo o
337 montante necessário para cobrir os custos da operação correspondente ao período de



amortização inicialmente contratado, apurando-se o encargo total por meio da divisão do custo total mensal das operações pelo valor de concessão média mensal; ou

b) por meio de parcelas mensais, acrescentando-se às prestações mensais do empréstimo, o valor dos encargos financeiros apurados, obtidos pela divisão do custo total mensal pelo valor total da carteira de empréstimos;

IV - deverão ser debitados, do valor do empréstimo concedido ao tomador, o valor relativo a impostos, sendo repassado pelo Macaeprev ao órgão responsável por sua arrecadação;

Art. 30. No caso de inadimplência, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “*pro rata tempore*”, calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período considerado. Além disso, serão aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes a partir da data de vencimento da parcela mensal.

CAPÍTULO XI - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 31. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o Macaeprev, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º. O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º. A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º. A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º. O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



364 **Art. 32.** Os empréstimos concedidos pelo Macaeprev serão pagos em parcelas fixas, mediante
365 consignação em folha de pagamento do Município de Macaé, da Câmara Municipal de Macaé
366 e de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do Macaeprev, nas seguintes
367 modalidades:

368 I - Empréstimo consignado;

369 II - Renegociação;

370 III - Repactuação extraordinária;

371 IV - Quitação de dívida.

372 **Art. 33.** O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos
373 tomadores, por iniciativa destes.

374 **Art. 34.** A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a
375 celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros
376 exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato
377 anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

378 **Art. 35.** A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver
379 modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos
380 descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria
381 MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante
382 autorização expressa do tomador.

383 **Parágrafo único.** Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será
384 convocado pelo Macaeprev para fins de reprogramação das consignações, como condição
385 para a manutenção do contrato de empréstimo.

386 **Art. 36.** A quitação de dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado
387 pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá ser utilizado
388 prioritariamente para a liquidação integral do empréstimo anterior e, se houver saldo
389 remanescente, para a quitação antecipada de parcelas vincendas dos consignados atuais.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



§ 1º. A critério do tomador, é permitida a quitação de dívida de empréstimo consignado realizado junto a outras instituições financeiras para o Macaeprev, sendo vedada a portabilidade de empréstimos realizados junto ao Macaeprev para outras instituições financeiras, conforme disposto no § 8º do art. 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º. O pagamento da dívida adquirida pelo Macaeprev será efetuado diretamente à instituição financeira originadora da dívida, mediante boleto ou transferência bancária, vedado o repasse de valores diretamente ao tomador.

Seção I - Dos procedimentos para Concessão

Art. 37. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Macaé, ou de outros órgãos da administração indireta que poderão ser criados com autonomia de folha de pagamento de seus servidores (Fundo de Saúde, Fundo de Educação, etc.) ou, no caso de servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, da folha de pagamento e de benefícios do Macaeprev.

§ 1º. Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º. O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, imposto de renda, etc.).

Art. 38. O empréstimo será concedido exclusivamente mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada preferencialmente de forma presencial ou eletronicamente junto ao Macaeprev, sendo o deferimento prerrogativa discricionária do Macaeprev, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º. O contrato deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo Macaeprev, de forma a garantir a validade jurídica e a concordância de ambas as partes com os termos estabelecidos.



417 § 2º. O tomador poderá assinar o contrato de forma presencial, mediante comparecimento ao
418 Macaeprev, ou de maneira digital, que deverá seguir as regras da Infraestrutura de Chaves
419 Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação.

420 **Art. 39.** A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no
421 art. 38, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada
422 pelo tomador, como condição de validade do contrato.

423 **Parágrafo único.** É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em
424 espécie.

425 **Art. 40.** A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta
426 bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do
427 deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no
428 mês seguinte ao da concessão.

429 **Parágrafo único.** No caso de a operação ser totalmente concluída até a data de corte
430 estabelecida na folha de pagamento, o desconto da primeira parcela poderá ocorrer ainda no
431 mesmo mês da concessão do empréstimo consignado.

432 **Art. 41.** A concessão de empréstimos estará condicionada:

433 I - à existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de
434 Investimentos do Macaeprev;

435 II - ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto; e

436 III - ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de
437 crédito realizadas pelo Macaeprev.

438 **Art. 42.** O prazo de validade da proposta é de 5 (cinco) dias, sendo necessária à sua revisão
439 após o vencimento deste prazo.

440 Seção II - Do Valor Máximo das Prestações

441 **Art. 43.** O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado
442 pelas regras a seguir:



443 I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do
444 solicitante;

445 II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à
446 margem consignável do solicitante.

447 **Seção III - Das Condições de Prazo e Amortização**

448 **Art. 44.** O sistema de amortização a ser adotado deverá ser escolhido e deve estar de acordo
449 com as características da carteira de empréstimos e dos tomadores, podendo ser o sistema de
450 amortização crescente ou o sistema de amortização constante.

451 **Art. 45.** As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo
452 de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de
453 idade do tomador conforme as seguintes faixas:

454 I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

455 II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

456 III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

457 IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

458 V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

459 VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

460 VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

461 VIII - Até 74 anos (setenta e quatro) - no máximo 12 (doze) parcelas;

462 IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de
463 parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

464 **§ 1º.** É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da
465 solicitação, possuam idade superior a 73 (setenta e três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e
466 nove dias).



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



467 § 2º. Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá
468 exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias
469 estabelecidas neste artigo.

470 **Art. 46.** As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês
471 de Amortização - PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo
472 estabelecido no art. 44, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste
473 Regulamento de Crédito.

474 **Art. 47.** Caso o tomador solicite a quitação antecipada do seu contrato, deverá ser
475 disponibilizado demonstrativo contendo: o valor total antecipado, o valor do desconto, o valor
476 líquido a pagar e do cálculo do saldo devedor.

477 **CAPÍTULO XII – Da Consignação, Inadimplência e Cobrança**

478 **Art. 48.** O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na
479 folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Macaé e outros órgãos da
480 administração indireta que poderão ser criados com autonomia de folha de pagamento de seus
481 servidores (Fundo de Saúde, Fundo de Educação, etc.) ou na folha dos servidores ativos
482 efetivos e benefícios do Macaeprev, com o valor correspondente imediatamente creditado ao
483 Macaeprev.

484 **Art. 49.** O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao Macaeprev, até o
485 mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em
486 folha da prestação devida.

487 **Art. 50.** O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo,
488 devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento
489 diretamente ao Macaeprev, mediante débito autorizado em conta corrente.

490 **Parágrafo único.** Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a
491 emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao
492 vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo Macaeprev,
493 sob pena de incidência de encargos de mora.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



494 **Art. 51.** O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de
495 mora e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao
496 Consumidor Amplo (IPCA) no período considerado, conforme disposto no art. 22.

497 **Art. 52.** O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

498 I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

499 II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação vencida.

500 **Parágrafo único.** Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão
501 aplicados os encargos previstos no caput, cujo adimplemento será de responsabilidade
502 exclusiva do Tomador, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores
503 dos respectivos órgãos inadimplentes, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

504 **Art. 53.** A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o
505 Macaeprev a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

506 **Art. 54.** O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde,
507 auxílio doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará
508 com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

509 **Art. 55.** Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as
510 regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado
511 e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

512 I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor
513 será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo,
514 deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança, sendo o
515 tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato.

516 II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem
517 remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato
518 de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de
519 renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



520 Art. 56. Para fins do disposto no inciso I do art. 54º, poderá ser efetuada a retenção de até
521 30% (trinta por cento) das verbas do tomador, caso existentes, para a quitação do saldo
522 devedor do empréstimo. Na hipótese de sua insuficiência dessas verbas, o tomador deverá
523 quitar integralmente o respectivo saldo devedor junto à unidade gestora do RPPS.

524 **Parágrafo único.** Caso não seja possível a quitação de que trata o caput, ressalvada
525 disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente
526 previstos, cabendo ao tomador autorizar o débito em conta corrente ou efetuar o pagamento
527 mensal das prestações diretamente à unidade gestora do RPPS, conforme mecanismos a ele
528 disponibilizados.

529 Art. 57. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão
530 automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a
531 margem consignável apurada.

532 § 1º. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

533 I - Quitar integralmente o saldo devedor;

534 II - Autorizar novo desconto proporcional;

535 III - Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

536 IV - Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

537 § 2º. No mês de transição da atividade para a inatividade, caso não haja compatibilidade da
538 parcela a descontar com a margem consignável em nenhuma das duas partes pro rata do
539 holerite mensal, a forma de quitar a respectiva parcela mensal será como previsto nos incisos
540 III e IV do parágrafo primeiro, ficando a escolha a cargo do servidor.

541 Art. 58. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas
542 administrativos ou técnicos, o Macaeprev deverá notificar o tomador sobre a necessidade de
543 regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

544 § 1º. Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra
545 alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos
546 de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



§ 2º. Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§ 3º. O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 59. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 60. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I - Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II - Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º. Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 61. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

Parágrafo único. O Macaeprev poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 62. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o Macaeprev, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.



Art. 63. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 64. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 24 deste regulamento.

CAPÍTULO XIII – Das Garantias e do Vencimento Antecipado

Art. 65. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I - Eventuais créditos do Tomador perante o Macaeprev;

II - Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 66. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - Cessação do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

II - Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

III - Falecimento do Tomador.

Art. 67. Ocorrido o vencimento antecipado, o Macaeprev procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 68. Decorrido o prazo estipulado sem a quitação da dívida, o Macaeprev poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.



595 **CAPÍTULO XIV – Da Revisão do Regulamento de Crédito**

596 **Art. 69.** Este Regulamento de Crédito poderá **ser revisado**, sempre que houver necessidade de
597 ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar
598 as operações do Macaeprev, em especial nas seguintes situações:

599 **I - Desempenho da Carteira de Empréstimos:** A revisão deverá considerar o desempenho
600 da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e
601 a adequação dos prazos e condições de financiamento;

602 **II - Análise Econômica:** O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as
603 condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores
604 macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo
605 do crédito;

606 **III - Metas Atuariais:** A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas
607 atuariais estabelecidas para o Macaeprev, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados
608 proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

609 **IV - Novas Regulamentações:** Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a
610 política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes,
611 incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de
612 Previdência.

613 **§ 1º.** As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo
614 consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

615 **§ 2º.** Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da
616 alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que
617 nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

618 **§ 3º.** Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a
619 suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

620 **Art. 70.** Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou
621 pandemias, o Macaeprev poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 71. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO XV - Das Disposições Finais

Art. 72. O contrato de Empréstimo Consignado não admitirá a interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 73. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do Macaeprev e das determinações expedidas pela Presidência, aprovadas pelo Conselho Previdenciário, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 74. Na hipótese de perda de renda do servidor, aposentado ou pensionista por qualquer motivo, o Macaeprev fica autorizado a renegociar automaticamente o empréstimo, buscando sua adequação à nova margem consignável.

Art. 75. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Presidente do Macaeprev, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 76. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do Macaeprev será deliberada e definida posteriormente pelo Conselho Previdenciário, podendo este recorrer a análise técnica do Comitê de Investimentos, sendo ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista, Fundo Garantidor, Fundo de Oscilação de Risco e Remuneração ao RPPS pelo capital emprestado.

Art. 77. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



§ 1º. O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º. A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º. A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

§ 4º. A padronização dos critérios de atendimento tem por finalidade assegurar a equidade entre os segurados, garantindo-lhes igual direito de acesso às operações de crédito consignado, em observância aos princípios da isonomia, da solidariedade previdenciária e da continuidade da proteção social.

§ 5º. O Macaeprev divulgará, por meio de seus canais oficiais, a relação das instituições financeiras que atenderem integralmente ao disposto neste artigo, com o objetivo de orientar os segurados quanto às condições compatíveis com as diretrizes de equidade previstas neste regulamento.

Art. 78. Os casos omissos e eventuais excepcionalidades não previstos neste Regulamento, desde que não contrariem os direitos dos servidores estatutários, aposentados, pensionistas e os interesses dos planos de benefícios, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com decisão final da Presidência do Instituto.

Art. 79. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores estatutários, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos deverão repassar à unidade gestora do RPPS, **imediatamente** após o pagamento das respectivas remunerações e proventos, os valores delas retidos, quando esses créditos não puderem ser efetuados **de forma simultânea** ao processamento das respectivas folhas de pagamento. **O prazo atual praticado conforme Chamamento Público vigente é de até 7 dias úteis após o pagamento dos salários aos servidores e pensionistas.**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



675 Art. 80. Em caso de não repasse pelos poderes, órgãos e entidades do ente federativo dos
676 valores das prestações dos empréstimos, deverão ser adotadas as seguintes providências:

677 I - A unidade gestora do RPPS deverá comunicar imediatamente aos responsáveis e proceder
678 à cobrança dos valores devidos;

679 II - deverá ser aplicado, conforme previsto na legislação do RPPS, índice oficial de
680 atualização monetária, taxa de juros e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e
681 penais a que estarão sujeitos os responsáveis; e

682 III - serão vedadas novas concessões de empréstimos aos servidores estatutários, aposentados
683 e pensionistas do poder, órgão e entidade que não efetuou o respectivo repasse, por prazo
684 igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

685 Art. 81. Os poderes, órgãos ou entidades responsáveis pelo pagamento dos servidores
686 estatutários, aposentados e pensionistas tomadores de empréstimos, deverão repassar ao
687 RPPS, até o quinto dia útil após o fechamento das respectivas folhas de pagamento, relatório
688 mensal das operações realizadas, sob pena de suspensão das atividades até a data da entrega
689 dos relatórios.

690 Art. 82. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de sua publicação.

691 **II – CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ:** Pelo membro *Alfredo* foi dito
692 que em primeiro lugar, gostaria de dizer que enquanto o membro *Patric* falava, estava
693 fazendo uma reflexão aqui. Eu, os membros *Patric, Eduardo e Erenildo*, fazemos parte do
694 comitê há algum tempo e estava fazendo uma retrospectiva de tudo e todas as etapas que a
695 gente já passou dentro do comitê. Fiz parte do Macaeprev durante quatro anos. Depois fui
696 para um outro órgão trabalhar numa outra área que me enriqueceu muito também. E hoje
697 estou no Legislativo de volta e fico feliz e honrado de fazer parte do comitê nesse momento
698 principalmente. É um marco para o município de Macaé e para nossa unidade gestora e coloca
699 o Macaeprev em um patamar de destaque, não só pela carteira previdenciária que tem e pelo
700 vulto de valor que possui, mas também como uma instituição que de fato prima pela
701 governança e pela gestão. É algo que vai se refletir nesses mais de 15 mil servidores.
702 Destacar também que houve uma sensibilidade e um interesse de marcar prévia lá quando da
703 publicação da emenda e de levar esse projeto, essa minuta de projeto para o chefe do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



704 executivo. Com relação ao empréstimo consignado houve também uma sensibilidade
705 do Exmo. Sr. Prefeito de abraçar isso e porque não dizer também da Câmara Municipal de
706 Macaé. E hoje, lendo essa minuta de regulamento fico emocionado. Me sinto muito honrado
707 de fazer parte desse grupo que é um grupo técnico, paritário, coeso e que atua sempre com o
708 objetivo de primar pela observância dos princípios da administração, com uma finalidade
709 clara de proporcionar ao servidor público municipal mais dignidade. Então essa é a minha fala
710 e meu registro. Finalizo parabenizando principalmente vocês que estão atuando dentro do
711 Macaeprev, nosso Presidente **Cláudio Duarte, Patric, Erenildo, Eduardo e Edilane**.
712 Parabenizo a todos com um destaque especial para vocês que vivem o Macaeprev
713 diariamente. Obrigado pelo tempo. Pelo membro **Miriam** foi dito que também queria falar que
714 realmente é um momento histórico para gente e as palavras de **Alfredo** chamam a gente para
715 uma reflexão de como a nossa instituição é realmente grandiosa e quanta coisa a gente pode
716 fazer quando a gente está em um propósito positivo. Eu tenho certeza que o empréstimo
717 consignado vai contribuir muito para o Macaeprev, para o município de Macaé, e
718 principalmente, vai contribuir para a organização financeira da vida de servidor. Penso que
719 vai contribuir para o currículo de cada um aqui nesta Terra, pois eleva nossa questão íntima e
720 espiritual de que a gente veio nesse plano para contribuir de maneira positiva. Eu quero
721 agradecer a todos em nome de todos os servidores ao presidente **Cláudio Duarte, Eduardo,**
722 **Erenildo** e ao **Patric** que são parceiros todos os dias e digo **Alfredo**, que realmente é uma
723 coisa muito bonita e nos dá muito orgulho de estar fazendo parte desse processo. Aproveito
724 para agradecer também ao Exmo. Sr. Prefeito, Welberth, que como foi colocado, abriu
725 as portas do gabinete e abraçou essa ideia, fazendo com que tudo acontecesse. Sem o apoio do
726 Chefe do Executivo, a gente não avança. Todos nós que estamos na base da assistência na
727 execução dos trabalhos de todos os dias, é que que fazemos com que as coisas se realizem.
728 Acredito que quando todo mundo olha para o mesmo lado, isto faz com que o servidor avance
729 e que a gente possa viver dias melhores. Muito obrigada. Pelo membro **Edilane** foi dito que
730 gostaria de dizer que me sinto representante dos servidores do Macaeprev e é muito
731 importante ver o quanto o Instituto cresceu, principalmente para nós que fazemos parte do
732 primeiro concurso do Macaeprev. Temos um sentimento e uma mobilização em ver o Instituto



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



733 crescer de uma maneira diferenciada. Temos mais servidores concursados agora do último
734 concurso, mas é ainda não deu tempo hábil de nós percebermos que eles estão tão
735 mobilizados e tão motivados. Nestes vinte anos, realmente é muito importante sentir e
736 perceber esta valorização, até mesmo pelas falas colegas Alfredo, Miriam e também pelo
737 Cláudio que sempre proporciona falas que enaltece o Instituto e seus servidores, então só
738 tenho a agradecer por esse momento. Obrigada. Pelo membro **Fabio** foi dito que queria
739 agradecer a toda equipe do Macaeprev. É um orgulho para todos nós fazer parte desse
740 momento. Este trabalho pautado vai ser um ganho enorme para o Instituto e mais do que isto
741 representa um ganho enorme para classe de servidores. Este é um momento é de agradecer
742 pela oportunidade de estar presente nesse momento de fazer parte. Parabéns ao Presidente do
743 Instituto, **Claudio** e toda equipe do Macaeprev, ao chefe do poder executivo pela
744 sensibilidade. Além de ser um presente para os servidores de Macaé, a verdade é que isto foi
745 muito esperado que se traduz em um momento muito rico e histórico do nosso Instituto
746 para nossa cidade. Com certeza, será uma alavanca para a gente atingir, mesmo nesse cenário
747 turbulento, essa meta tão buscada. Pelo membro Eduardo foi dito que complementando o que
748 todos falaram, todas as gestões que passaram pelo Macaeprev foram importantes, entre erros e
749 acertos, todos deixaram sua marca, desde os primeiros presidentes que foram visionários. Um
750 município pequeno do interior que naquela época não tinha um grande orçamento fiscal
751 imaginar e criar um Regime Próprio de Previdência com uma agência do INSS ao lado,
752 realmente foram visionários. O primeiro presidente do Macaeprev, Dr. Júlio Marques como a
753 maioria o chama, foi um dos idealizadores. Hoje a gente tem sido “pau para toda obra”, pois
754 a gente executa mais de uma função no Macaeprev, mas no início acredito que tenha sido
755 muito mais difícil. A dúvida do criar e iniciar é muito maior. Com certeza todos os
756 presidentes deixaram sua marca, o Cláudio Ramalho veio com a reestruturação da lei que é
757 válida até hoje, que por sinal está precisando de uma nova reforma considerando a defasagem
758 de tempo. Depois veio o Dr. Rodolfo Tanus com o objetivo de construir o prédio e a
759 construção foi feita com fundação para aguentar nove andares, foram construídos apenas
760 cinco andares e considerando o crescimento de Macaé este prédio pode acompanhar o mesmo
761 crescimento, pois ainda poderá ser construído mais 4 andares se necessário. - Aí veio o atual



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



762 presidente, Cláudio Duarte, investindo bastante nessa parte de certificação do Instituto, o
763 Instituto até antes da gestão de Cláudio Duarte era muito humilde, não gostava de aparecer ou
764 de chamar atenção, ficava dentro de um casulo e aí com a gestão de Cláudio, após o trabalho
765 de certificações dos Servidores e do próprio Macaeprev, ganhamos mais projeções no Brasil
766 inteiro. Agora o peso de nossa responsabilidade é maior, pois nos tornamos modelo de
767 trabalho para muitos outros RPPS's do Brasil, também somos mais observados pelos órgãos
768 de controle externo e isso eu vejo como extremamente positivo, pois fortalece o nosso
769 desempenho profissional e a nossa experiência, para o bem de todos os servidores de Macaé.
770 Graças a Deus e a todos nós, juntamente com os demais servidores do Instituto, com nosso
771 trabalho buscamos vencer os desafios que são constantes. No que diz respeito a
772 operacionalização do empréstimo consignado é melhor demorar para iniciar a operação e
773 depois ser constante na condução do trabalho do que acelerar o início das atividades e depois
774 ter que parar no meio do caminho para realizar algum ajuste no processo, nesse aspecto
775 estamos sendo bem prudentes, pesquisando e consultando bastante, inclusive consultas a
776 outros RPPS's, para na hora que iniciar a gente estar bem seguro de todas as rotinas de
777 trabalho, da parte contábil, da parte fiscal e tributação. Só complementando Miriam, segurar
778 um pouco a ansiedade, embora o regulamento seja um grande avanço, a gente está no meio do
779 caminho e tem muitas questões como as operacionais e rotinas contábeis que o Tribunal de
780 Contas ainda não respondeu, fizemos consulta e estamos aguardando as respostas. Algumas
781 rotinas contábeis, conforme regulamentado na IPC 14, ainda carecem de maiores
782 esclarecimentos da própria Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas, pois
783 ainda possuímos muitas dúvidas e temos um caminho longo a percorrer. Pelo membro
784 *Miriam* foi dito que está certíssimo e isso só demonstra a responsabilidade que esse Instituto,
785 mas temos que comemorar cada vitória de cada batalha e a gente comemora a cada jogo
786 vencido. Pelo membro *Patric* foi dito que, primeiramente tem muito agradecer por esta
787 oportunidade e por ter permanecido neste Comitê desde o seu início. Agradeço ao Presidente
788 do Instituto, Cláudio Duarte, pela oportunidade e pela confiança, pelo trabalho duro e
789 ensinamentos, não só a mim, mas tem ensinado muito a muitas pessoas. O Presidente Cláudio
790 foi persistente e resiliente quanto a questão do empréstimo consignado, trabalhando forte para



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



791 que este regulamento de crédito fosse aprovado no Conselho Previdenciário e para que isto se
792 torne uma realidade. Agradecer também ao Sindicato dos Servidores Públicos de Macaé –
793 SINDSERVI e sua presidente **Miriam** pela confiança no trabalho técnico, pelos ensinamentos,
794 sua persistência e luta tem sido relevante para todos os servidores de Macaé. Ao Conselho
795 Previdenciário, que tem tido compreensão e participação em todos os assuntos, demonstrando
796 estar atuando nas questões previdenciárias do Instituto aprovando inclusive este regulamento
797 de crédito. Ao Comitê de Investimentos, que com todos aprendo a ser melhor. Entendo neste
798 momento, estar no lugar certo, no momento certo e fazendo a coisa certa. A modalidade de
799 investimento através do empréstimo consignado, com certeza, tem muitas vantagens: trará
800 parte da carteira, alcançando a meta atuarial através de um investimento seguro pois
801 descontará diretamente no contracheque do servidor, poderá disponibilizar recursos do fundo
802 ao servidor com taxas mais baixas que o mercado ajudando-o financeiramente, fará transitar
803 mais recursos na economia do município, contribuirá para o aspecto social e que fará com que
804 o próprio servidor contribua para um fundo previdenciário sustentável, na medida que os juros
805 pagos remunera e sustenta o próprio fundo do servidor. Parabéns e obrigado a todos. Pelo
806 Presidente do Macaeprev e membro, **Claudio Duarte**, foi dito que quando assumi em 2021 a
807 presidência do nosso Instituto em meio a pandemia com tudo fechado vários desafios se
808 apresentaram e com muita vontade e coragem com ajuda de toda a equipe Macaeprev
809 conseguimos fazer o nosso trabalho ser reconhecido a nível estadual e nacional. Assumi o
810 Macaeprev com o patrimônio de R\$ 3,4 bilhões de reais e hoje chegamos à marca de R\$ 5,61
811 bilhões reais configurando uma elevação real do patrimônio do Instituto de mais de 65% e
812 esse resultado ocorre, diminuindo a volatilidade da carteira gradualmente a cada ano e sem
813 arriscar os recursos dos quase 16 mil segurados e seus respectivos possíveis beneficiários em
814 aventuras de fundos estressados. Além do alcance da nota máxima “A” no Índice de Situação
815 Previdenciária (ISP), da manutenção administrativa do Certificado de Regularidade
816 Previdenciária (CRP), do alcance do nível II do Programa de Certificação Institucional e
817 Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados,
818 do Distrito Federal e dos Municípios (PRÓ-GESTÃO), todos estes programas de
819 conformidade, regularidade e qualidade do Ministério da Previdência Social, é com muita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos



820 satisfação que vejo mais um projeto do plano de governo do nosso Exmo. Sr. Prefeito tomar
821 forma e sair do papel. Com a aprovação do regulamento de crédito do empréstimo consignado
822 conseguimos dar um mais passo de rentabilidade, de forma segura, ao nosso Instituto ao
823 mesmo tempo que oportuniza aos segurados saírem de dívidas mais caras acessando o que é
824 deles e para eles, não só no momento de sua aposentadoria ou pensão. Sem falar que aumenta
825 a circulação de dinheiro dentro da economia do nosso Município. Eu fiquei pensando sobre a
826 sigla RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), e entendo que esse “S” de Social
827 precisava ser melhor representado, dar acesso ao segurado dos seus recursos retidos através da
828 política do empréstimo consignado é se fazer justiça e ressignificar, buscando mais uma
829 finalidade nobre aos recursos previdenciários deste RPPS. **III - ENCERRAMENTO:** Nada
830 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos, tendo
831 a ata sido lida e assinada por todos os presentes.

832 COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

833 **Alfredo Tanos Filho**

834 **Edilane Santos Amaral**

835 **Fábio de Carvalho de Moraes Drumond**

836 **Miriam Amaral Queiroz**

837

Claudio de Freitas Duarte

Erenildo Motta da Silva Junior

José Eduardo da Silva Guinancio

Patric Alves de Vasconcellos
(Gestor de Recursos)